



RESOLUÇÃO Nº 01 / 2005

Contêm o Regimento Interno da ONG
Amigos Associados de São
Gonçalo/RJ.

A Assembléia Geral Extraordinária dos Amigos Associados de São Gonçalo/RJ – AMASG/RJ – 14 de maio de 2005, foi elaborado , aprovado e promulgado o Regimento Interno da AMASG conforme determina o artigo 04 do estatuto da entidade, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 04 do Estatuto da entidade e tendo a sua primeira alteração em AGE do dia 25 de novembro de 2007, com o seguinte teor:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará com interstício de quatro anos, através de Assembléia Geral Extraordinária, que é o órgão deliberação máxima da entidade e acontecerá sempre no quarto domingo do mês de novembro e a posse no Primeiro domingo de abril do ano subsequente.

§ 1º. Seja observado o que prescreve o art. 14º e o seu parágrafo único, o parágrafo único do art. 18 e o parágrafo 1º do art. 22º, tudo do Estatuto da AMASG/RJ.

§ 2º. Os trabalhos da Mesa serão presididos pelo Presidente da Entidade ou seu substituto imediato, no caso de eleição do Conselho Fiscal. Já na eleição da Diretoria, presidirá os trabalhos o Presidente do Conselho Fiscal ou o seu substituto imediato.

Art. 2º. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, com uma, duas ou mais chapas inscritas, serão feitas em “escrutínio secreto”, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I _ dia, hora e local de votação definida na Assembléia Geral anterior ou pela Diretoria;

I I – registro por chapa completa, na sede da AMASG/RJ, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia Geral, destinada à eleição;

III – escrutínio pela maioria simples (metade mais um) dos associados fundadores e regulares da AMASG/RJ, aptos a votar;

IV – a composição da mesa da Presidência dar-se-á, conforme prevê o § 2º do artigo 1º do presente Regimento, com a designação de 02 (dois) Conselheiros, Diretores e/ou Sócios Fundadores ou Regulares, em número de 02 (dois) como escrutinadores, e não envolvidos nas chapas disputantes;

V – utilização de cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome e/ou número da chapa registrada;

VI – assinatura na lista ou livro de presença dos sócios aptos a votar, para recebimento da cédula de votação em branco, somente no momento da votação;

VII– chamada para a votação, início da votação às 09:00 horas;

VIII – colocação, na cabine indevassável, das chapas concorrentes afixadas para consulta dos eleitores, bem como, a urna lacrada que obrigatoriamente terá a rubrica no lacre do presidente da mesa e seus auxiliares. Na qual serão depositados os votos, término da votação às 13:00 horas;

IX – abertura da urna por um dos escrutinadores, sob a supervisão da presidência da mesa, para contagem das cédulas e ao fim a verificação, para ciência da Assembléia Geral, de coincidência do número votos com o de votantes;

X – separação das cédulas, pelo(s) escrutinador (es), de acordo com as chapas;

XI – leitura dos votos por um escrutinador, e sua anotação por outro, à medida que forem sendo apurados;

XII – redação, pelos participantes da mesa, e leitura, pelo Presidente da mesma, do boletim com o resultado da eleição; o qual fará constar da Ata da eleição da A. Geral.

XIII – no caso de chapa única, para que a mesma seja declarada vitoriosa, terá ela que ter a maioria simples dos sócios votantes, metade mais um dos votos válidos ou por aclamação. Caso negativo será marcada nova A. Geral para nova eleição, não devendo exceder quinze dias.

XIV – o critério de desempate do pleito será pelo candidato, a Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal ao mais idoso;

XV – proclamação do Presidente da chapa eleita;

XVI – o Presidente dos trabalhos proclamará a Chapa vencedora;

XVII – o Presidente da Diretoria ou do Conselho fiscal, da chapa eleita poderá fazer uso da palavra, bem como o(s) da(s) chapa(s) perdedora(s).

§ 1º. A chapa somente poderá ser composta por associados votantes com tempo mínimo de 3 (três) meses de filiação.

§ 2º. Somente será permitida a substituição de nome na composição da chapa em caso de morte ou doença (com laudo médico).

Art. 3º. A eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal serão comunicadas às autoridades Municipais, ao Ministério Público Federal e Estadual, pela Diretoria eleita. Devendo a Diretoria substituída oficial, com antecedência, àquelas autoridades agradecendo o apoio à entidade durante a sua gestão. No caso do Conselho a Diretoria em atividade o fará.

Art. 4º. Ocorrendo vaga na Diretoria ou Conselho Fiscal, seu preenchimento far-se-á automaticamente pelo suplente imediato.

Art. 5º. Só terá direito a voto e ser votado, Sócio: Fundador e Regular devidamente regularizados e com as suas obrigações em dia com a entidade.

TÍTULO II ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. As reuniões da Assembléia Geral:

I – ordinária, a que independentemente de convocação, se realiza uma vez por ano, no segundo domingo do mês de março do ano subsequente (prestação de contas).

II – extraordinária, a que se realiza quando convocada.

CAPÍTULO II ASSEMBLÉIA. GERAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. As Assembleias Gerais, Reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal são públicas, nos termos deste Regimento.

Art. 8º. As Assembleias só se realizam, conforme determina o art. 15º e seus itens e parágrafo único e o art. 16º e seus parágrafos, tudo do Estatuto. Procedendo-se:

- I - à leitura da ata da reunião anterior;**
- II - à leitura do expediente.**

SEÇÃO II DO TRANSCURSO DA ASSEMBLÉIA. GERAL

Art. 9. A Assembleia Geral, deverá ter se possível, duração máxima de três horas.

Art. 10. Abertos os trabalhos, a Assembleia Geral obedecerá à seguinte ordem:

I – Primeira Parte: Expediente, com a duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos), improrrogáveis, das quais uma hora, no mínimo, destinada a oradores inscritos, compreendendo:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;**
- b) leitura de correspondências e comunicações;**
- c) leitura de pareceres;**
- d) apresentação, sem discussão, de proposições;**

e) oradores inscritos;

II - Segunda Parte: Ordem do Dia, com a duração de uma hora e trinta minutos, compreendendo a discussão e votação de:

a) nos primeiros 60 minutos:

- 1) propostas e projetos**
- 2) projetos de resoluções;**
- 3) redações finais;**
- 4) pareceres;**

b) no tempo restante:

- 1) requerimentos;**
- 2) indicações;**
- 3) representações;**
- 4) moções;**

III - Terceira Parte, nos últimos cinco minutos, compreendendo:

- anúncio da Ordem do Dia ou da Pauta da próxima A. Geral;

§ 1º. O Presidente da Associação, de ofício ou a requerimento, poderá interromper a Assembléia Geral, e/ou a reunião da Diretoria para receber autoridade constituída ou personalidade de destaque, bem como notórios fatos de alta relevância e compulsório pesar municipal, estadual e federal.

§ 2º. Falecendo qualquer sócio, o Presidente comunicará o fato aos diretores, conselheiros, sócios e presentes. Deverá homenageá-lo com um minuto de silêncio, se entender como procedente e justificável, poderá suspender os trabalhos da Assembléia.

§ 3º. No caso de convocação de Assembléia Geral Extraordinária a Ordem do Dia ou Pauta será específica ao assunto motivado, tendo seu transcurso igual ao da Ordinária.

Art. 11. À hora do início da Assembléia, os membros da Diretoria, do Conselho e presentes ocuparão seus lugares.

Art. 12. As presenças dos Diretores, Conselheiros, Sócios e Visitantes, antes do início, os retardatários durante o transcurso da Assembléia Geral, serão registradas no livro de presença, que ficará sob a responsabilidade do 1º Dir. Administrativo.

§ 1º. Verificada a presença da maioria simples (metade mais um) dos Sócios, com direito a voto, o Presidente ou o seu substituto legal, pronunciará as seguintes palavras: "Havendo número legal, declaro aberta a Assembléia Geral, de ____/____/____".

§ 2º. Não havendo número legal para a abertura da A. Geral, o Presidente poderá aguardar, conforme determina o art, 13 do Estatuto da AMASG/RJ.

§ 3º. Inexistindo número legal, o Presidente anunciará a próxima pauta ou ordem do dia.

SEÇÃO III DO EXPEDIENTE

Art. 13. Aberta a reunião, o Secretario fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente colocará em votação, ressalvada(s) a(s) retificação(ões) que se fizer(em) necessária(s), dependendo do conteúdo, poderá ou não ser votada naquela Assembléia Geral .

Parágrafo único. Para retificar a ata, o Diretor, Conselheiro ou Sócio votante, poderá fazer uso da palavra uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Art. 14. A leitura da correspondência será feita no prazo máximo de quinze minutos.

Art. 15. Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º. O Diretor, Conselheiro e/ou Sócio (votante), poderão encaminhar à Mesa, as proposições escritas que não tiverem sido apresentadas à Plenária.

§ 2º. Não será permitida a conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates, cabendo ao Presidente advertir o infrator a esta norma, oralmente ou por escrito, sendo a infração considerada falta de decoro, nos termos deste Regimento.

Art. 16. Em seguida, poderá ser concedida a palavra para pronunciamento sobre assunto urgente ou relevante do dia, por tempo não superior a dez minutos, que poderá ser, excepcionalmente, a critério do Presidente, discutido na Plenária.

Art. 17. A inscrição de oradores é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência mínima de uma hora.

Parágrafo único. Atingido o limite de cinco inscrições, será elaborada lista suplementar de oradores, em igual número, para substituir, pela ordem, na reunião, oradores ausentes ou que declinarem do não uso de seu tempo.

Art. 18. É de oito minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais dois minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º. Pode o Presidente, a requerimento ou pedido do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário do Expediente.

§ 2º. Se a discussão e a votação da matéria da Ordem do Dia/Pauta não absorverem todo o tempo determinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA/PAUTA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Ordem do Dia/Pauta é de responsabilidade do Presidente e do Primeiro Dir. Administrativo, e será impressa e distribuída com antecedência mínima de seis horas antes da reunião.

Art. 20. O Diretor, Conselheiro e/ou Sócio (votante) podem requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, dentro do assunto da convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único. O Requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Diretoria Administrativa de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos estatutários e/ou regimentais.

SEÇÃO V DAS ATAS

Art. 21. Serão lavradas atas dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em relatório sucinto.

Parágrafo Único. Das atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa, salvo quando incorporado a discurso.

Art. 22. A ata será assinada pelo 1º Diretor Administrativo, responsável pela sua lavratura e em seguida, pelo Presidente, após sua discussão e aprovação pela Assembléia Geral.

TÍTULO III DOS DIRETORES E CONSELHEIROS

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 23. São direitos do Diretor, uma vez empossado, além de outros previstos no Estatuto:

- I – Tomar parte nas Assembléias e Reuniões e nelas votar e ser votado;**
- II – Apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;**
- III – Encaminhar, por intermédio da Plenária, pedidos escritos de informação;**
- IV – Usar da palavra, quando julgar precisa, solicitando-a previamente ao Presidente, em sessão, atendendo às normas regimentais;**
- V – Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da AMASG/RJ, o qual lhe será confiado mediante recibo em livro próprio, por intermédio da Plenária ou reunião da Diretoria;**
- VI – Utilizar-se dos serviços da Secretaria, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;**
- VII – Requirir à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Plenária, as providências necessárias à garantia do exercício do seu mandato;**
- VIII – Solicitar licença, por tempo determinado;**
- IX – Convocar reunião extraordinária da Diretoria, na forma deste Regimento;**
- X – Representar, quando designado, a AMASG/RJ.**

Parágrafo único. O Diretor não poderá presidir os trabalhos da Diretoria, que esteja representando quando estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 24. São deveres do Diretor e do Conselheiro

- I – Comparecer no dia, horário e local designado, para a realização das Assembléias, reuniões da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, oferecendo justificativa por escrito às Presidências em caso de não comparecimento;**
- II – Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;**

III – Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido;

IV – Propor ou levar ao conhecimento da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal medida que julgar aos propósitos da AMASG/RJ, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI – Comparecer às reuniões trajado adequadamente;

VII – Zelar pela legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e razoabilidade dos atos emanados em especial com relação às proposições em trâmite na AMASG/RJ.

CAPÍTULO II

DE VACÂNCIA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 25. A vacância na Diretoria ou Conselho Fiscal da AMASG/RJ, verificar-se-á:

I – por morte;

II – por renúncia;

III – por perda ou extinção do mandato.

IV – por o suplente que, convocado, não assumir o exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente em Plenária ou a sua Diretoria e terá publicidade na próxima Assembléia Geral.

Art. 26. A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da AMASG/RJ e se tornará efetiva, irrevogável e irretratável depois de lida na reunião da Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 27. Perderá o mandato e demitido o Diretor ou Conselheiro:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas nos artigos 1º, 2º e 8º do Estatuto da AMASG/RJ;

II – que se utilizar para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado em ilícito penal considerado ofensivo, contrário e prejudicial ao decoro da AMASG/RJ.

IV – que deixar de comparecer a três Assembléias Gerais ou três Reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, da AMASG, salvo ausência justificada e deferida pelo Presidente da Diretoria.

V– que pratique ato que afete a dignidade da investidura, do mandato de cargo a ele conferido.

§ Único. Nos casos dos incisos acima, a perda do mandato, será decidida em Assembléia Geral, assegurada ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 28. Não perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro:

I - licenciado por motivo de doença própria ou para tratar de interesse particular.

§ Único. O suplente será convocado nos casos de vacância, assumindo o cargo decorrente dos fatos mencionados o inciso anterior.

Art. 29. Será concedida licença ao Diretor ou ao Conselheiro para:

I - tratar de saúde própria;

II – tratamento de saúde de pessoa da família;

III – desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse da instituição;

IV – para tratar de interesse particular.

V _ por necessidade profissional ou acadêmica, ou por outra necessidade devidamente comprovada.

§ 1º. A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo a Diretoria e o Conselho Fiscal deferi-lo ou não, e futuramente apresentá-lo à Assembléia Geral, para ciência.

§ 2º. Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberá-lo na reunião, será ele despachado pelo Presidente da AMASG/RJ, que deverá proceder como o parágrafo anterior.

§ 3º. A licença para tratar de interesse particular não será superior a sessenta dias por ano.

Art. 30. Ao Diretor ou Conselheiro que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Diretor, Conselheiro, Sócio, parente ou amigo o fará, anexando, compulsoriamente, todos os documentos que atestem e comprovem tal impedimento.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 31. Ao sócio que se tornar inadimplente por mais seis meses, sem justificativa, bem como, faltar à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em número de três consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas, poderá ser aplicada uma penalidade, e até ser excluído do quadro Social, conforme o artigo nono e seus parágrafos do Estatuto. Após ampla defesa.

Art. 32. A advertência será verbal ou escrita.

§ 1º. A advertência verbal será aplicada em reunião ou Plenária ao: Diretor, Conselheiro ou Sócio, pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando:

- I – deixar de observar os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da sede da AMASG/RJ e na Plenária.

§ 2º. À advertência escrita ao: Diretor, Conselheiro ou Sócio poderá ser imposta pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando:

- I - Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II - Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro;
- III - Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da AMASG/RJ ou na Plenária, desacatando por atos ou palavras: Diretor, Conselheiro, Sócio, visitante ou membros da Assembléia.
- IV – Quando ocorrem fatos externos de repercussão na mídia, bem como na Sociedade, que venham a denegrir a AMASG/RJ.

§ 3º. Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será decidida pela Diretoria ou Conselho Fiscal, sendo assegurado ao infrator o direito à ampla defesa, e comprovada a infração, será aplicada a penalidade correspondente proposta pela Diretoria e / ou Presidência do Conselho Fiscal, após deliberação da Assembléia Geral.

Art. 33 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do mandato, por noventa dias, o Diretor ou Conselheiro que:

- I - Reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
- II - Praticar transgressão grave aos preceitos deste Regimento, podendo ser excluído do quadro social da AMASG/RJ.

Art. 34. Considera-se incurso na sanção de perda do mandato, conforme o art. 14º do Estatuto, o Diretor ou Conselheiro que:

- I - Reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior.
- II – Quando ocorrem fatos externos de repercussão na mídia, bem como na Sociedade, que venham denegrir a imagem da AMASG/RJ.

TÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 35. O Regimento Interno pode ser reformado por meio de requerimento da maioria simples dos sócios votantes e por vontade da Diretoria. E a reforma será aprovada em A. Geral.

TÍTULO V TOMADA DE CONTAS

CAPÍTULO I CONSELHO FISCAL / DA PRESTAÇÃO CONTAS

Art. 36. A prestação de contas da Diretoria far-se-á após cada exercício fiscal e deverá ser devidamente publicada até o final do mês de fevereiro.

Art. 37. O Conselho Fiscal disporá de 30 (trinta) dias para exame e parecer da prestação de contas da Diretoria.

§ 1º. Se o parecer for pela rejeição das contas, total ou parcialmente, caberá a Assembléia Geral a aprovação ou rejeição do parecer do Conselho Fiscal, por maioria simples.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Fiscal explanará à Assembléia Geral os motivos da rejeição da prestação de contas do exercício anterior.

§ 3º. Durante a Assembléia Geral a Diretoria terá direito à ampla defesa.

§ 4º. Caso a Assembléia Geral aprove o parecer pela rejeição das contas da AMASG/RJ, as mesmas serão expurgadas da prestação de contas e o Presidente e Tesoureiro, ordenadores das despesas, bem como outros envolvidos, deverão ressarcir o valor imediatamente ao caixa da AMASG/RJ. O Presidente do Conselho Fiscal informará por escrito ao Ministério Público as irregularidades, para as providências cabíveis, bem como fará noticiar em jornal municipal o referido balancete.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Quando a AMASG/RJ se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios serão preferencialmente escolhidos os Diretores, Conselheiros ou Sócios que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 39. A correspondência da AMASG/RJ dirigida à autoridades Municipais, Estaduais e Federais, bem como as demais autoridades e representantes, é feita por meio de ofício, com papel timbrado, assinado pelo Presidente ou seu substituto legal.

Art. 40. A iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município poderá ser exercida pela apresentação a AMASG/RJ, de projeto subscrito por lista organizada por essa entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas e das informações.

Art. 41. As contribuições financeiras dos Sócios, previstas no item I do artigo 3º do Estatuto, principalmente para manutenção da AMASG/RJ, terão o valor mínimo de R\$ 5,00 mensais, e o máximo a critério do sócio, que serão recolhidos em depósito bancário ou na sede da entidade, com o respectivo recibo, até o décimo dia de cada mês.

§ 1º – O sócio inadimplente não poderá votar ou ser votado para os cargos de direção da AMASG/RJ, bem como não terá direito a

voto nas Assembléias Gerais, e ainda, sujeito as penalidades previstas no artigo 32º deste Regimento.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária poderá majorar o valor da contribuição mínima dos sócios.

§ 3º - Os sócios que tenham dificuldade de pagar o valor mínimo de contribuição, após justificativa por escrito à Diretoria, poderão ser declarados isentos de pagamento da taxa.

Art. 42. O sócio que não mais desejar ser associado da AMASG deverá comunicar à Diretoria, através de requerimento.

Art. 43. Conforme determina o Estatuto Social no item II do artigo nº 14, e em decisão da AGE, de 25 de novembro de 2007, foram feitas alterações no Regimento Interno da AMASG/RJ.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, mediante aprovação da Assembléia Geral.

São Gonçalo, RJ, 25 de novembro de 2007.

Valdo Roque Barros da Silva – Presidente ONG AMASG